



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE “ARTUR MARQUES DE OLIVEIRA, LDA.” PARA “NOVA RÁDIO VOZ DE SANTO TIRSO, UNIPESSOAL, LDA” (Aprovada na reunião plenária de 14.MARÇO.2001)

1 - Em 21 de Setembro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominado “Rádio Voz de Santo Tirso”, de “Artur Marques de Oliveira, Lda.” a favor de “Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Unipessoal, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do art.º 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, Artur Marques de Oliveira, Lda.:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Artur Marques de Oliveira, Lda., de 12 de Julho de 2000, em que consta a deliberação de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Santo Tirso de 9 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 98.4 MHz;

2.2 - Da entidade adquirente, Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Unipessoal, Lda.:

a) Cópia do respectivo pacto social;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – Artur Marques de Oliveira, Ld^a, deseja transmitir o seu alvará para a Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Unipessoal, Ld^a, e detém esse alvará, há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Unipessoal, Ld^a, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 – A Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Unipessoal, Ld^a, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei.

3.4 – A Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Unipessoal, Ld^a, propõe-se, emitir com a designação “Rádio Voz de Santo Tirso”, um tempo de emissão não inferior a seis horas diárias. De acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, verifica-se que tem “conteúdo programático musical informativo, cultural, recreativo e desportivo”. Cumpre com o exigido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/97 de 27 de Maio e bem assim com os n.ºs 1 e 2 do art.º 12.ºB da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Nova Rádio Voz de Santo Tirso, como emissor local, promove o desenvolvimento cultural na região, a divulgação das tradições e apoia as instituições locais. Emite uma informação isenta, rigorosa e respeitadora dos princípios de ética e deontologia e bem assim da boa fé dos seus ouvintes. Contribui para a divulgação da música portuguesa e destaca uma área de entretenimento, cumprindo assim com o estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

3.7 – Da análise do estudo económico e financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.



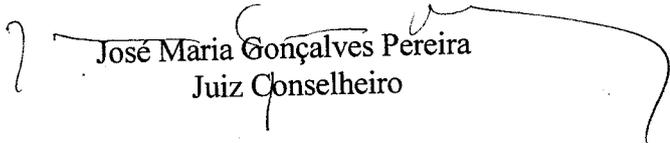
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Voz de Santo Tirso”, - Artur Marques de Oliveira, Ld^a, a favor de Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Unipessoal, Ld^a, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta transmissão foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 14 de Março de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

IV-FR/CC

13666